



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 47/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivo da Lei nº. 440/2017 de 20 de novembro de 2017, na forma que especifica, e dá outras providências.

Projeto de Lei Ordinária nº 22/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 12 de agosto de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 14 da Lei nº 440/2017, de 20 de novembro de 2017, que “Estabelece normas e condições para Uso e Ocupação do Solo no Município de Formosa”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os critérios de ocupação do solo devem ser observados conforme tabela a seguir:

RESIDENCIAL / COMERCIAL

Área Máxima (m²)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos		Taxa de Ocupação Máxima	Taxa de Permeabil.
		Lateral (m)	Fundos (m)		
Residencial (Térreo)	3,00	1,00 (quando houver aberturas)	1,00 (quando houver aberturas)	80%	20% com tratamento paisagístico
Residencial (Acima de 01 Pavimento)	3,00	1,50 (quando houver aberturas)	1,50 (quando houver aberturas)	80%	20% com tratamento paisagístico
Comercial (Térreo)	-	1,00 (quando houver aberturas)	1,00 (quando houver aberturas)	90%	10% com tratamento paisagístico
Comercial (Acima de 01 Pavimento)	-	1,50 (quando houver aberturas)	1,50 (quando houver aberturas)	90%	10% com tratamento paisagístico
Mista (Térreo)	-	1,00 (quando houver aberturas)	1,00 (quando houver aberturas)	90%	10% com tratamento paisagístico
Mista (Acima de 01	-	1,50 (quando houver	1,50 (quando houver	90%	10% com tratamento

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 47/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Pavimento)		aberturas)	aberturas)		paisagístico
------------	--	------------	------------	--	--------------

INDUSTRIAL

Testada (m)	Área Máxima (m ²)	Recuo Frontal (m)	Afastamentos		Taxa de Ocupação Máxima	Altura Máxima de Pavimentos	Taxa de Permeabil.
			Lateral (m)	Fundos (m)			
Via Principal	1.000,00	5,00	2,00	2,50	70%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	20% com tratamento paisagístico
Via Secundária	1.000,00	5,00	2,00	2,50	70%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	20% com tratamento paisagístico
Via Principal	3.500,00	Edificações Toleradas (7,00)	2,50	2,50	65%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	20% com tratamento paisagístico
Via Secundária	3.500,00	Edificações Toleradas (5,00) Outras (7,00)	2,50	2,50	65%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	20% com tratamento paisagístico
Via Principal	4.999,00	Edificações Toleradas (7,00) Outras (10,00)	3,50	3,50	65%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	30% com tratamento paisagístico
Via Secundária	4.999,00	Edificações Toleradas (5,00) Outras (7,00)	3,50	3,50	65%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	30% com tratamento paisagístico
Via Principal	15.000,00	Edificações Toleradas (7,00) Outras	4,50	4,50	65%	04, livre para os que não caracterizem	30% com tratamento paisagístico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 47/21, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

		(15,00)				pavimento	
Via Secundária	15.000,00	Edificações Toleradas (7,00) Outras (10,00)	4,50	4,50	65%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	30% com tratamento paisagístico
Via Principal	Acima de 15.000,00	Edificações Toleradas (7,00) Outras (15,00)	7,00	7,00	55%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	30% com tratamento paisagístico
Via Secundária	Acima de 15.000,00	Edificações Toleradas (7,00) Outras (10,00) Cabines de Força (5,00)	7,00	7,00	55%	04, livre para os que não caracterizem pavimento	30% com tratamento paisagístico

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 16 de agosto de 2021.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa